



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/ 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO
III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N. 38/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da alteração do anexo III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, passando a vigorar com a alteração remuneratória do seguinte cargo:

ANEXO III

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS
DENOMINAÇÃO**

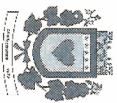
CARGOS							
DENOMINAÇÃO	OCUPADOS	NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Odontólogo	-	Odontólogo	I	02	-	02	RS 3.800,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme anexo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar n. 03/2021 que altera a remuneração do cargo de odontólogo.

Cálculos consideram alterações a partir de JANEIRO de 2022.

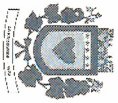
CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2019	REALIZADO Exercício de 2020	ESTIMATIVA Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023
Receita Corrente Líquida do Município	17.252.562,58	21.005.321,64	21.793.021,20	22.555.776,94	23.288.839,69
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.501.205,01	8.726.199,14	8.302.413,44	8.843.256,74	9.329.635,86
Percentual de aplicação	49,28%	41,54%	38,10%	39,21%	40,06%

1.1 - 2019 e 2020= RCL e gastos com pessoal, extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2020: **21.005.321,64**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2021 em **3,75%** (Resolução 4.671/2018 do Banco Central: www.bcb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal realizado até outubro/2021: **6.363.711,32**

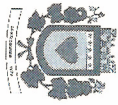
3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para novembro, dezembro e 13º salário, considerando o da folha de pagamento de outubro, como base para o restante do exercício:
 $646.234,04 \times 3 = 1.938.702,12$

	Memória de Cálculo – SICONFI-STN e SICOM-TCE/MG	Previsão Anual
	Despesa com pessoal realizada até outubro/2021 (3.1)	6.363.711,32
	Despesa com pessoal projetada para novembro, dezembro/2021 e 13º (3.2)	<u>1.938.702,12</u>
	Gastos com Pessoal 2021	8.302.413,44

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

$8.302.413,44 \times 5,5\% = 8.759.046,18$

3.4 - Diferença/valores de vencimento de cargos atuais em relação ao proposto:



Situação Atual				
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal ANUAL
Odontólogo	1	2.336,84	467,37	2.804,21 37.389,44
		2.336,84	467,37	2.804,21

Situação Proposta				
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal ANUAL
Odontólogo	2	3.800,00	760,00	4.560,00 121.600,00
		3.800,00	760,00	4.560,00

Diferença da situação atual para situação proposta: **84.210,56**

Memória de Cálculo – SICONFI-STN e SICOM-TCE/MG

Previsão Anual

Despesa com pessoal realizada para 2022 (3.3)

8.759.046,18

Diferença decorrente das alterações do Projeto de Lei (3.4)

84.210,56

Gastos com Pessoal 2022

8.843.256,74

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

José Maurício Gomes

Prefeito
Município de Cordisburgo

Eleuzenilde Barbosa

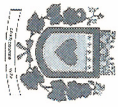
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-4-MA SP 017792

Departamento Pessoal

Andréa Félix de Souza
MA SP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos

Controle Interno

Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MA SP 018666



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do Projeto Lei Complementar em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **02.06.010-10.301.0433.2082.3.1.90.04.00**

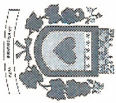
Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de novembro de 2021.

Al Mary

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rosely
Eleuza Ferreira Barbosa

Assessoria de Contabilidade
ELEUZA FERREIRA BARBOSA
ASSESSORA DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2021 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente;

Ilmo. Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 38/2006 e dá outras providências”***.

O presente projeto tem o propósito de alterar a remuneração do Cargo de provimento efetivo de *“odontólogo”*, constante no anexo III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006. A alteração se faz necessária frente a recente publicação do Processo Seletivo Simplificado, Edital n. 014/2021 para contratação de Odontólogo.

No dia 08 de setembro de 2021, este Município foi citado para manifestar na **Antecipação de Tutela**, concedida pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sete Lagoas-MG, nos autos da **Ação Civil Pública n. 1002254-36.2021.4.01.3812**. A referida Tutela teve como determinação a suspensão do respectivo Edital ou sua alteração no que tange a adequação da remuneração do mencionado cargo, vinculando os valores ao piso salarial determinado pela Lei Federal n. 3.999/1961.

Nesse sentido, há alguns anos, a discussão da aplicabilidade da referida Lei quietava-se em torno da obrigatoriedade em regimes celetistas, não se aplicando a referida Lei aos Entes Públicos, sob pena de transgredir Princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, insta salientar que o maior objetivo do federalismo é assegurar a união dos Entes Federados, bem como assegurar as autonomias dos Poderes Constitucionais, sempre em ritmo de coordenação. Todavia, a Decisão supracitada dificulta a gestão desta Municipalidade, prejudicando sua auto-organização, autoadministração e provoca uma imensa insegurança jurídica para os Municípios com recursos escassos.

Outro enredo preocupante é o atual cenário, tendo em vista a necessidade de contratar o profissional para atender ao Programa “Estratégia de Saúde da Família” - ESF e a existência da Lei Complementar Federal n.173/2020 que veda a realização de despesas – precipuamente aquelas destinadas ao pagamento de pessoal – por parte dos membros da federação afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia.

Por isso, a aprovação deste Projeto produzirá seus efeitos a partir do próximo exercício. Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000, a Lei Federal n. 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal n. 173/2020. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recabi em 03/12/2021